



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 044/2021 - PRESIDENTE KENNEDY, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo corona vírus (COVID-19) em período de feriado carnavalesco, nas partes que especifica, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais;

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir a proteção da saúde do cidadão, tal como dispõe o art. 196, da Constituição Federal, tutelando a vida como o bem jurídico de maior valor;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, declarou pandemia relativamente ao **COVID-19**, popularmente designado "**novo Corona vírus**", tomando forçosa a imediata ação governamental, que não deve olvidar o interesse público, mas sempre atuar em prol da coletividade;

CONSIDERANDO a preocupação governamental quanto à garantia da ordem pública e do bem-estar social, não medindo esforços para superar os desafios impostos por esse cenário de crise mundial, que se verificou nos Decretos 6.065, de 13/03/2020, e no decreto nº 6070 de 17/03/2020 do Governo do Estado do Tocantins.



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO os graves resultados da pandemia da COVID-19 - novo Corona vírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO o recente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a transmissão do vírus já se confirmou no Tocantins, tornando imperiosa a adoção de providencias extremas, dedicadas ao atendimento referencial no domínio da saúde pública do Município;

CONSIDERANDO que, em tal conjuntura, os reflexos da pandemia transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, afetando vieses de ordem social, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Municipal,

CONSIDERANDO as medidas do decreto 091/2020 que ainda encontra-se em vigor, e a recomendação de número 02329/2021 do Ministério Público, se faz necessário o reforço de medidas protetivas de combate ao Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º Declara situa ao de emergência em saúde pública no município de Presidente Kennedy - TO e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo corona vírus (COVID-19) em período carnavalesco, passa a vigorar com as seguintes determinações:

Art. 2º. Ficam suspensas por período referente ao feriado carnavalesco e enquanto vigorar o decreto de número 091/2020, as atividades:



- I - em praças públicas;
 - II - em estabelecimentos comerciais de rua;
 - III - em bares, restaurantes, e casas de eventos;
 - IV - em qualquer ambiente público ou particular que resultem em aglomerações
- § 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

I - eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado, somando-se as atividades comerciais e religiosas;

II - eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensas a emissão de novos alvarás e cancelados, aqueles porventura emitidos.

§ 2º Não se inclui nas suspensões os estabelecimentos médicos, hospitalares; unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustível, supermercados e congêneres.

§ 3º Excetua-se as restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

§ 4º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

§ 5º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas neste artigo abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de janeiro de 1943 (CLT).

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para evitar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19 e devem comunicar as autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando por 5 dias e revogando-as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2021, 50º anos da criação de Presidente Kennedy.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

**DECRETO Nº 045/2021 - PRESIDENTE KENNEDY,
22 DE FEVEREIRO DE 2021**

“Dispõe sobre a suspensão de atividades, no âmbito do Município de Presidente Kennedy - TO, no período de 23 de fevereiro a 02 de março, visando a contenção do avanço da pandemia do Corona vírus COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 91/2020 que declarou emergência em saúde pública no âmbito do Município de Presidente Kennedy – TO.

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do **COVID-19** no Município de Presidente Kennedy - TO e no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados, incluindo UTI's no âmbito do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da Organização Mundial de Saúde - OMS, que para conter o avanço da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão de atividades não essenciais.

**DECRETA:****CAPITULO I
DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão de atividades, visando a contenção, no âmbito do Município de Presidente Kennedy - TO, do avanço da pandemia da COVID-19.

§ 1º. As medidas temporárias de suspensão de atividades previstas neste decreto vigorarão no período de 23 de fevereiro a 02 de março de 2021.

§ 2º. Fica recomendado que a circulação de pessoas, durante o período que vigorar o presente decreto, seja realizado apenas em caso de necessidade, devendo aqueles que precisarem se deslocar por razão de trabalho ou necessidade, utilizar máscaras.

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscaras, cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento dentro do território do Município de Presidente Kennedy – TO.

Art. 3º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 1º. Incluem-se no disposto no caput deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto e com observância aos limites previstos neste Decreto.

§ 2º. Ficam suspensas as permissões do decreto municipal 92/2020, durante o período de 23 de fevereiro a 02 de março de 2021.

§ 3º. Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 4º. Fica permitido, durante o período que vigorar o presente decreto, o funcionamento de estabelecimentos com atividade econômica ao atendimento das necessidades da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, sendo:

I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, laboratoriais e farmacêuticos;

II - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - Comercialização e entrega de produtos de saúde, higiene, limpeza e alimentos;

IV - Serviços funerários;

V - Comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

VI – Agências bancárias, lotéricas e postais.

VII – Telecomunicações e internet (apenas de maneira remota)

VIII – Órgãos Públicos funcionarão apenas internamente, com escala de funcionários, reduzindo para no máximo 10 funcionários para o período da manhã e 10 funcionários no período da tarde, sendo o horário de funcionamento reduzido para apenas 4h por dia. O atendimento ao público fica reduzido para no máximo 05 pessoas por período em horários diferentes.

IV- Estabelecimentos comerciais

Parágrafo único: Obrigatório o uso de máscaras nas dependências dos locais acima mencionados.

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da **COVID-19** e em especial:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 05 (quatro) pessoas por vez dentro do estabelecimento, sendo responsabilidade do estabelecimento comercial o controle do fluxo e organização de filas que possam surgir, com a disponibilização de senhas, para acesso ao interior do estabelecimento, sempre garantido a manutenção da distância mínima de 1 metro entre pessoas;

II - a realização de limpeza constante das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, entre outros;

III - a realização de limpeza com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - a disponibilização, em local de fácil acesso aos consumidores e funcionários, preferencialmente na entrada e na saída do estabelecimento, de álcool em gel setenta por cento ou lavabos/pias com água corrente, sabão líquido, papel toalha e local de descarte;

V - a higienização do sistema de ar-condicionado, mantendo o ambiente arejado, com banheiros



higienizados, dotados de sabão líquido e papel toalha, intensificando ações de limpeza, devendo fazê-las de forma constante;

VI - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 6º. Os estabelecimentos que não estiverem previstos no art. 4º deste decreto, terão seu atendimento local suspenso no período em que vigorar o presente decreto, ficando autorizado o serviço de *delivery* e *drive thru*.

Parágrafo único. Aos bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e alimentos, lojas de conveniência, bombonieres, vendedores ambulantes, açaiterias, pizzarias, sanduicherias e similares fica **VEDADA** a permanência e consumo no local, bem como não poderá dispor de mesas e cadeiras.

Art. 7º. É terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, bem como em todo e qualquer local público no Município de Presidente Kennedy - TO.

§ 1º. Fica proibida a disponibilização de mesas e/ou cadeiras para o consumo de bebida e comida no local, em qualquer estabelecimento varejistas situados no Município de Presidente Kennedy – TO, incluindo bares, restaurantes, conveniências e hotéis no município e os que se localizam as margens da BR 153.

Art. 8º. Fica suspensa todas atividades físicas em todo o município em locais públicos ou em propriedades privadas.

CAPITULO II

DAS MEDIDAS PERMANENTES

Art. 9º. As atividades escolares em rede municipal e estadual permanecem suspensas por período indeterminado, sendo permitido a utilização de meios virtuais, entregas de tarefas ou outras formas que possibilite o acesso a distância.

Art. 10º. Fica suspenso por período indeterminado o serviço de transporte de passageiros por moto taxistas, ficando os mesmos autorizados a prestarem serviços de transporte de mercadorias e *delivery*.

Art. 11º. Os serviços de taxi transportarão no máximo 3 (três) passageiros, sendo: 2 (dois) no

banco traseiro e um no banco dianteiro com janelas total ou parcialmente abertas.

Parágrafo único. É obrigatório estar à disposição dos passageiros álcool 70 graus INPM, bem como a higienização, entre uma corrida e outra, de bancos, portas e maçanetas.

Art. 12º. Serviços de lava jato e correlacionados serão permitidos desde que não haja assentos ou sala de espera para clientes, devendo ser somente a entrega do veículo depois de toda a higienização para ambas as partes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pelas equipes de vigilância sanitária e fiscalização de posturas com apoio das polícias militar, civil e bombeiros.

§1º. Os infratores responderão por **CRIME CONTRA A ORDEM E SAÚDE PÚBLICA**, além de multas previstas na legislação municipal, inclusive interdição e cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

§2º. As multas serão aplicadas em grau mínimo, médio e máximo levando em conta a infração cometida.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspensas as disposições em contrário previstas em decretos anteriores.

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – TO,
22 de fevereiro de 2021

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

DECRETO Nº 046/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre os valores pagos aos colaboradores referente ao enfrentamento do lockdown do COVID-19, e adota outras providências”.

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, combinado com a Lei nº 838, de 07 de fevereiro de 2020, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a partir do dia 22 de fevereiro de 2021, os colaboradores **Thiago Ferreira Murça, Marcelo Stranieri, Alefe Teles Fernandes e Mauricio Zeik Leonidio da Silva** receberão a diária no valor de **R\$ 75,00** estabelecida entre os dias 23 de fevereiro á 02 de março. Essa diária é referente à fiscalização de aglomerações no Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor, a partir de 22 de fevereiro de 2021, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021, 50º ano da criação de Presidente Kennedy-TO.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-TO

DECRETO Nº 047/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“EXONERAR A PEDIDO SERVIDOR MUNICIPAL”

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, SR **JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE**, no uso das atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE,

Artigo 1º- EXONERAR A PEDIDO, a servidora **RAQUEL CARNIO**, portador da carteira de identidade RG 975.891 expedida pelo **SSP/TO**, e CPF nº **043.505.771-57**, ocupante do cargo efetivo de **Médica**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-

FMS- PSF, na Unidade Básica de Saúde Rosirez Coelho da Costa.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021, 50º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2021**

PROCESSO Nº 119/2021

CONTRATO Nº 06 / 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.521/0001-70

CONTRATADA: **MELLO PAPELARIA E COPIADORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.978.554/0001-35

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA MANUTENÇÃO EM MÁQUINA FOTOCOPIADORA/ XEROX E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY TOCANTINS.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 11 (onze) meses, terá início dia 18 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 12.740,00 (Doze Mil e Setecentos e Quarenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.2073.1.134

BASE LEGAL: PE nº 29/2019 Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, nos Decretos Federais nºs 5.450/2002 e 7.892/2013. Observadas as Alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.